



2635

Folha n.º 2	do proc.
N.º 02635	de 20 17
(a)	

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

09 de 05 de 20 17

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº: 5.440 DE 24 DE JUNHO DE 2016, QUE INSTITUI O ESTÍMULO À REALIZAÇÃO DA SEMANA DE PROGRAMAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, NO CONTRATURNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA SEMANA QUE COMPREENDA O DIA 09 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 5.440, de 24 de junho de 2016 que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL 'A SEMANA DE ESTUDOS SOBRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, NO CONTRATURNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 5.440, de 24 de junho

[Assinatura]



3

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de 2016, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos no Município de São Caetano do Sul a "Semana de Estudos sobre a Constituição Federal Brasileira, no contraturno da Rede Municipal de Ensino", a ser realizada, anualmente, na última semana de março, respeitando sempre a data de 25 de março."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa modificar a Lei nº 5.440, de 24 de junho de 2016 para acrescentar, nas datas comemorativas do nosso município, a realização de estudos sobre nossa Carta Magna e Lei maior.

Por ser a Constituição Federal o instituto normativo mais importante do ordenamento jurídico brasileiro, torna-se essencial refletir a respeito dos avanços obtidos tanto no que se refere aos direitos e garantias fundamentais, quanto em relação aos direitos coletivos que passaram a fazer parte dos objetivos programáticos do Estado Brasileiro pela sua inclusão no ordenamento constitucional.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Mediante um movimento nacionalmente abrangente, em que se observou a intensa e diversificada participação social, dispositivos legais, inovadores até então, foram propostos e inseridos no texto constitucional, incorporando as conquistas democráticas obtidas e apontando novos desdobramentos em termos da elaboração de leis e de políticas públicas específicas com vistas a traduzir, para essa legislação nacional, os anseios de todo o povo brasileiro.

Nesse sentido, é interessante observar que a consolidação da Assembleia Constituinte responsável pela elaboração da Constituição Federal de 1988 deu-se de forma abrangente com a participação maciça das mais variadas classes sociais e setores produtivos, retomando um modelo político-jurídico focado na democracia e nos pressupostos de liberdade e igualdade que também fundamentam o Estado Democrático de Direito e os anseios, do povo brasileiro.

Essa é a importância que a chamada Constituição Cidadã teve e tem para a retomada das ações e políticas públicas voltadas à construção do chamado Estado Social na medida em que promoveu a ampliação das liberdades civis e dos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

A realidade atual tem revelado, hoje, um país diferente daquele que se engajou no processo constituinte. Não que as dificuldades socioeconômicas tenham sido todas sanadas, ou, ainda, que as políticas públicas atendam, completa e satisfatoriamente, à população. Ainda há muito a melhorar, e longo é o caminho a ser percorrido pelo Estado a fim de fazer do país uma "nação-cidadã". Mas é fato e notório que as diferenças percebidas são positivas e se apresentam não somente em termos sociais, mas também em termos econômicos e políticos.




Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesse contexto, cabe destacar a grande produção legislativa recente decorrente dessa legislação constitucional voltada para a proteção e o desenvolvimento de tratamento mais apropriado para os setores antes marginalizados ou carentes. Por exemplo, estão em vigor atualmente estatutos como o da Criança e do Adolescente, o do Idoso, além das leis especiais referentes aos deficientes físicos e à cota eleitoral que incentiva a inclusão de mulheres no Legislativo. Além disso, as políticas públicas desenvolvidas para tratar das questões de gênero, da população indígena, da igualdade racial, do meio ambiente, entre outras.

Desse modo, observa-se o quanto foi fundamental a elaboração da atual Constituição Federal para a organização e implementação dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. A Constituição Cidadã representou um grande avanço rumo à consecução dos objetivos sociais do Estado. É preciso, agora, pôr em prática as normas programáticas incorporadas, norteando as ações políticas, a fim de que, afinal, sejam atendidas as necessidades e os sonhos do povo brasileiro.

Por este motivo e por tudo elencado acima a importância da criação de uma semana específica para estudos destinados a este importante conhecimento e para que nossos jovens possam tomar conhecimento deste instrumento tão importante para nosso País.

Plenário dos Autonomistas, 2 de maio de 2017.


EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 9405/16

LEI Nº 5.440 DE 24 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 5655 – Autor: Edison Roberto Parra)

“INSTITUI O ESTÍMULO À REALIZAÇÃO DA ‘SEMANA DE PROGRAMAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA’, NO CONTRATURNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o estímulo à realização da “Semana de Programação de Estudos sobre a Constituição Federal Brasileira”, no contraturno da Rede Municipal de Ensino, na semana que compreenda o dia nove de julho.

Artigo 2º - As atividades relacionadas ao evento:

- I - Desenvolverão os temas a partir da história e do conteúdo da Constituição Federal, e
- II - Poderão envolver a comunidade de pais, alunos e professores das escolas públicas municipais de São Caetano do Sul.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

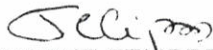
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de junho de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.